



Norma para Concessão do Selo de Compensação de CO₂ – Fundação SOS Mata Atlântica e Instituto Totum

Controle de Alterações

28 de fevereiro de 2008 – emissão inicial

24 de junho de 2009 – alteração do nome do selo.

Substituição da palavra Neutralização pela palavra Compensação no nome do selo.

Revisão	Data	Aprovação Comitê Técnico
01	24-06-2009	



Norma para Concessão do Selo de Compensação de CO₂ – Fundação SOS Mata Atlântica e Instituto Totum

1. Resumo

Esta norma estabelece requisitos técnicos para a concessão do Selo de Compensação de CO₂ – Fundação SOS Mata Atlântica e Instituto Totum. Ela foi elaborada pela equipe técnica do Instituto Totum e validada/aprovado pelo Comitê Técnico do Instituto Totum.

Novas revisões podem ser aprovadas e editadas pelas mesmas funções que aprovaram a revisão inicial. As organizações detentoras do Selo de Compensação de CO₂ terão um prazo definido pelo Comitê Técnico para se adequarem aos eventuais novos requisitos técnicos definidos.

2. Regras para Inventário de GEE

A organização que buscar o Selo de Compensação CO₂ – Fundação SOS Mata Atlântica e Instituto Totum, deverá assegurar que seu Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa atenda às seguintes diretrizes:

- a) Seja devidamente documentado na forma de um relatório;
- b) Reflita as emissões reais de um período de 12 meses, preferencialmente usando o ano calendário (janeiro a dezembro);
- c) O relatório deve apresentar:
 - Descrição da organização;
 - Pessoa responsável;
 - Período abrangido pelo relatório;
 - Limites organizacionais;
 - Emissões de GEE quantificadas separadamente para cada fonte de emissão, em toneladas de CO₂;
 - Explicação para a exclusão de qualquer fonte ou sumidouro de GEE da quantificação;
 - Fatores de emissão e referências nacionais ou internacionais;
- d) Inclua as emissões diretas (âmbito 01), indiretas relacionadas à energia (âmbito 02) e emissões indiretas da organização (âmbito 03)
- e) Apresente um plano de redução de emissões diretas e indiretas relacionadas à energia.
- f) Caso as emissões indiretas da organização (âmbito 03) representem mais que 30% das emissões totais da organização, o plano de redução das emissões deverá incluir tais emissões.
- g) Seja preciso, ou seja, os ruídos e as incertezas são reduzidos até onde for praticável.
- h) Utilize considerações, valores e procedimentos conservadores para assegurar que as emissões não sejam subestimadas e os seqüestros e estoques não sejam superestimados.

Revisão	Data	Aprovação Comitê Técnico
01	24-06-2009	



Norma para Concessão do Selo de Compensação de CO₂ – Fundação SOS Mata Atlântica e Instituto Totum

- i) Garanta a rastreabilidade das informações em relação à coleta de dados das fontes de emissão.
- j) Os fatores de emissão e parâmetros considerados no inventário devem ser reconhecidos nacional e internacionalmente
- k) O inventário deve ser verificado por uma entidade independente (Certificadora) conforme estas diretrizes.

Observação: A compensação das emissões de GEE deve abranger, obrigatoriamente, as emissões diretas (âmbito 01) e indiretas relacionadas à energia (âmbito 02). Fica a critério da organização a contabilização das emissões indiretas para fins de compensação.

Revisão	Data	Aprovação Comitê Técnico
01	24-06-2009	